

## **Maura Soares**

---

**De:** Geral Amraa <amraa@amraa.pt>  
**Enviado:** 23 de junho de 2021 15:52  
**Para:** Assuntos Parlamentares  
**Cc:** Nuno Martins  
**Assunto:** Projeto de Resolução - Investimento e Capacitação para uma Agricultura Sustentável  
**Anexos:** Parecer.pdf

Exmos Senhores

Encarrega-me o Senhor Administrador Delegado da AMRAA, Dr. Nuno Martins, de remeter o parecer da AMRAA, sobre o assunto supracitado.

Com os melhores cumprimentos,

A Secretária do Administrador Delegado  
Tibéria Mota

**Jorge Delfim**  
**Advogado**  
**CP3309P de 4/7/1989**

**Assunto: Projeto de Resolução – “Investimento e capacitação para uma agricultura sustentável”**

É-me solicitada informação sobre o projeto de resolução em referência e analisado o mesmo, a primeira constatação é a de que este se encontra de acordo com as hodiernas políticas e princípios aplicáveis ao setor, designadamente a nível da União Europeia.

Parece-nos contudo que o mesmo deve ter na sua eventual concretização as especificidades das diferentes ilhas.

Por último, a referência dos pressupostos de políticas integradas de desenvolvimento e valorização agrícola nos Açores deve considerar consta do mencionado projeto de resolução, e citamos:

- “- o tratamento estruturado por ilha dos programas de desenvolvimento;
- a adequação da agroindústria local e regional aos pressupostos da produção agrícola diferenciada;
- a articulação das políticas de desenvolvimento rural ao aproveitamento das sinergias entre agricultura, o ambiente e o turismo local;
- a estruturação e valorização do mercado interno regional; - a internacionalização dos produtos agrícolas de valor diferenciado intrinsecamente associados aos valores rurais e culturais açorianos;
- um programa de comunicação e utilização de novos recursos digitais de promoção dos bens e serviços agro rurais dos Açores.”

Sem prejuízo de melhor opinião, é o que se nos oferece informar sobre o assunto em apreço.

*Ponta Delgada, 14 de junho de 2021*



**Jorge Delfim**  
**CP 3309p**  
**RLD- artigo 104º do EOA**